ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

INDICAÇÃO 199/2022.

INDICO AO PODER EXECUTIVO QUE REGULAMENTE O ANTEPROJETO DE LEI EM ANEXO, PARA CRIAR NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS O PROGRAMA "ALUNO-MONITOR", QUE VISA CONCEDER BOLSAS DE MONITORIA AOS JOVENS DA REDE MUNICIPAL.

AUTOR: ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

Senhor Presidente,

Senhores (a) Vereadores (as),

INDICO, com base nos artigos 199 a 201 do Regimento Interno desta Casa, ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito DARCI JOSÉ LERMEN, que regulamente o anteprojeto de lei em anexo, para criar nas escolas públicas o programa "ALUNO-MONITOR", que concederá bolsas de monitoria aos jovens da rede pública selecionados para auxiliar no ensino dos colegas.

Assim sendo, após cumprido o devido rito regimental desta respeitável Casa de Leis, solicito o encaminhamento desta indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito DARCI JOSÉ LERMEN, e ao Ilustríssimo Senhor Secretário de Educação JOSÉ LEAL, para que a referida matéria seja tratada nos ditames da lei e na discricionariedade da Administração Pública Municipal.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, Nobres Vereadoras, apresento hoje mais uma proposição voltada à melhoria da educação em nossa cidade.

Com o advento da revolução tecnológica atual, a dinâmica de vivência e de aprendizado no mundo real e na sala de aula acabaram mudando. O modelo antigo de ensino sofreu diversas alterações, de modo a se adaptar à velocidade de absorção das informações e ensinamentos diários que orbitam no dia a dia.

Nesse sentido, segundo a pirâmide de aprendizagem estruturada por Edgar Dale, o melhor método para aprender é o FAZER, ou seja, o ENSINAR, a PARTICIPAÇÃO ATIVA nos estudos. Seguindo essa linha, a implantação do programa 'ALUNO QUE ENSINA' visa potencializar o conhecimento de inúmeros jovens e crianças, selecionando os alunos que se destacam nas escolas para atuarem como MONITORES.

A monitoria se dá por meio de atividades de ensino no qual o aluno auxiliará no ensino dos próprios colegas, ajudando os outros amigos a compreender conceitos básicos das matérias passadas pelos professores.

Além disso, o programa visa selecionar os alunos destaques para atuar como monitores, por 1h a 1h30 diário, no turno ou contraturno, sem prejuízo do ensino regular, garantindo uma **bolsa de monitoria a esses jovens**, que pode chegar a até R$ 300 (trezentos reais). Esse valor, além de incentivar os alunos, ainda pode ser uma fonte de ajuda para alguns adolescentes que vivem em vulnerabilidade social e que encontrarão no programa um estímulo para se dedicar à formação integral nos estudos.

Assim, o ato de estimular a monitoria nas escolas da rede pública eleva a valorização do aluno como indivíduo pensante.

Ressalto que o Prefeito de Fortaleza/CE já propôs a implantação de tal projeto, lá denominado BOLSA NOTA 10, a fim de implantar programas de monitoria nas escolas.

Ante o exposto, diante da importância do tema aqui tratado, INDICO ao Poder Executivo Municipal a referida demanda. Assim, CONCLAMO aos Nobres Vereadores a APROVAÇÃO desta indicação.

Sala das Sessões.

Câmara Municipal de Parauapebas (PA), 16 de maio de 2022.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELEOMARCIO ALMEIDA DE LIMA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA
Vereador/Pros

ANTEPROJETO DE LEI N.º ____/2022.

CRIA O PROGRAMA 'ALUNO-MONITOR' NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

Art. 1º. Fica criado o programa ALUNO-MONITOR, no âmbito das escolas da rede pública municipal de Parauapebas.

Parágrafo único. O programa ALUNO-MONITOR concederá bolsas de monitoria aos alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se por monitoria as atividades desenvolvidas por alunos do ensino fundamental da rede pública de ensino, voltadas para o fortalecimento das ações pedagógicas e de projetos da unidade escolar na qual estão matriculados ou de outra unidade escolar da rede municipal.

Art. 3º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) a conceder bolsas de monitoria a até 300 (trezentos) alunos matriculados na rede pública de ensino.

§1º Portaria da Secretaria Municipal de Educação definirá os critérios de concessão e quais unidades escolares receberão as bolsas de monitoria.

§2º Os valores das bolsas de monitoria serão definidos por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. As bolsas de monitoria terão duração de até 10 (dez) meses, podendo ser renovadas uma única vez por igual período, conforme necessidade da unidade escolar.

Art. 5º. As atividades de monitoria do Programa ALUNO-MONITOR poderá ocorrer no turno que o aluno está regularmente matriculado e/ou no contraturno das aulas escolares, com duração máxima de 7h30min (sete horas e trinta minutos) semanais.

Art. 6º. O aluno selecionado para o referido Programa poderá desistir a qualquer instante da monitoria a qualquer instante.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.